Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

Dispensa de Licitação nº 08/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA RORATO & MOLERO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO **PROCESSO** LEGISLATIVO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.713.698-25, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.214.712/0001-10, estabelecida na Rua Treze, 38, Parque da Mata – Ribeirão do Sul/SP neste ato representado por seu representante legal a Sr. Felipe Augusto Rorato, brasileiro, portador do CPF nº 411.361.118-16 e cédula de identidade RG nº 48.236.795-7, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Sul/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site e serviços de streaming, transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.
- O objeto acima mencionado deve englobar:
- 1.2.1. Módulo de Protocolo Digital com integração ao site oficial;
- 1.2.2. Módulo de Protocolo de Controle do Serviço eletrônico de informações ao cidadão – e-SIC (Lei Federal 12.527/2011):
- a) Ser compatível com os equipamentos pertencentes à Contratante, utilizados para esse fim, ou fornecidos pela Contratada:

s para

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



- b) Possibilitar o cidadão se cadastrar e enviar mensagens pelo site da CONTRATANTE;
- c) Possibilitar os usuários do sistema cadastrar o cidadão utilizando os campos: nome, CPF, endereço, e-mail, telefone e a solicitação;
- d) Cadastrar a solicitação utilizando os campos: Tipo da solicitação e descrição do assunto;
- e) Geração de número de Protocolo automaticamente ao abrir uma nova solicitação;
- f) Disparo automático de e-mail com os dados da solicitação para o e-mail da Contratante:
- g) Possibilidade de o cidadão acompanhar por e-mail ou pelo site as atualizações do status da sua solicitação e descrição do resultado;
 - h) Possibilidade de pesquisa para o usuário do sistema pelos campos de cadastro;
- i) Relatório estatístico por período contendo as quantidades de solicitações por tipo e status.

1.2.3. Serviço de Streaming:

- a) Transmissão ao vivo das Sessões da Câmara Municipal e outras audiências, a critério da Contratante;
- b) Compatibilidade com as câmeras e demais equipamentos pertencentes à Contratante para esse fim;
 - c) Limite de largura de banda de, no mínimo, 300 expectadores simultâneos;
 - d) Horas mensais, transferências de dados mensal e largura de banda ilimitadas;
 - e) Velocidade de transmissão de 300 kbps por usuário de qualidade de transmissão;
 - f) Transmissão em formato MP4 com codificação H.264;
 - g) Possibilidade de assistir aos vídeos em Computadores, Smartphone ou Tablet;
 - h) Link da Playlist do Canal da Câmara no Youtube com as Sessões Gravadas.
 - 1.2.4. Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições;
 - 1.2.5. Módulo de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos;
 - 1.2.6. Sistema Profissional de Backup Automático Local ou Remoto (site);

X





ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.7. Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, criação de e-mail Institucional da Câmara no formato SEUEMAIL@SUACAMARA.SP.GOV.BR:
- a) A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no mínimo, 20 (vinte) contas de e-mail com 500MB cada, controle de spam, antivírus, etc.
- b) As contas de e-mail deverão permanecer com os mesmos endereços e domínios utilizados pela CONTRATANTE.
 - 1.2.8. Portal da Câmara Conteúdo Mínimo:
- a) O conteúdo poderá sofrer alterações, conforme CONTRATANTE, ficando a encargo da CONTRATADA as providências necessárias à adequação.
- b) História do Município: Página com recursos para inserção de título, texto, links e foto:
- Informações gerais do Município: Possibilidade de cadastro de texto com imagens para as seguintes páginas: Autoridades Municipais, Bancos, Casas Lotéricas, Correios, Feiras Livres, Hotéis, Rankings da cidade, além de outras páginas.
- d) Símbolos: Página de apresentação do brasão, bandeira (com a lei que a estipulou) e hino, com possibilidade de digitação de sua simbologia, link para abrir as figuras.
- e) Culturais e Turísticos: Possibilidade de cadastro de texto com fotos;
- f) Aspectos Físicos e Demográficos: Possibilidade de cadastro de texto, link para abertura de figuras e fotos;
 - g) A Câmara:
 - Possibilidade de cadastro de texto com fotos e vídeos:
 - Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;
 - Página dedicada a cada um dos Vereadores, contendo informações, tais como: nome do vereador, nome político, data de nascimento, e-mail, facebook, twitter, foto, telefones, status, profissão, partido, estado civil, campo texto para digitação do currículo. Apresentação de proposições, tais como: indicação, requerimento, moção e projeto de lei.
 - Página dedicada as Comissões, contendo: tipo da Comissão, Nome, Sigla, Período, Atribuição, membros, cargos.
 - Página dedicada a Mesa Diretora, contendo: Período, Atribuição, 1 Court membros, cargos.



Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Página dedicada as Legislaturas, contendo: Período, membros, cargos e status.
- h) Localização: Endereço com localização e foto utilizando ferramenta do Google;
- i) Palavra do Presidente: Campo texto com possibilidade de edição.
- j) Estrutura Funcional: Possibilidade de cadastro de texto contendo o organograma da Câmara.
- k) Links Interessantes: Cadastro e exibição de diversos links, disponíveis diretamente no menu, contendo a descrição da página e hiperlink, com possibilidade de abertura numa nova janela ou na mesma janela da página; (Ex: Site Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Portal da Transparência Municipal disponibilizado pelo TCE/SP, Ministério Público, Assembleia Legislativa de SP, Câmara dos Deputados e Senado.
- 1) Serviços on-line: Referência para serviços disponíveis na Câmara, tais como: Legislação Municipal, Portal da transparência, além de outros.
- m) Telefones Úteis: Cadastramento e exibição dos nomes e telefones de interesse separados por categoria;
- n) Downloads: Cadastro e exibição de arquivos para download, organizados por título e descrição.
- o) Galerias: Cadastrar campo nome, período e fotos/vídeos separados por categoria, ex: Presidentes da Câmara, Prefeitos. Possibilidade de alterar a ordenação dos itens listados e criar novos tipos de galerias.

p) Notícias:

- Publicação de notícias, exibindo campo: título, resumo, data, autor, fonte, texto e fotos.
- Separar as notícias por tipo, exibindo-as separadas ou juntas. Criar uma categoria de notícias para cada vereador e link dela em sua página.
- Notícias em Destaque: o usuário administrativo poderá escolher quais as notícias ficará em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem redimensionada automaticamente;
- Notícias Rotativas: exibição de notícias escolhidas pelo administrador do site, com destaque para a foto e o título da notícia;
- Listar as últimas dez notícias na página principal do site com link para as demais;

CX

Z

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Possibilidade de inserir fotos em lote em uma notícia com redimensionamento automático:
- q) Agenda de Eventos: Cadastro de todos os Eventos utilizando NOME, DESCRIÇÃO, DATA, HORA, LOCAL e possibilidade de inserir fotos;
- r) Galeria de Fotos: Cadastro de álbuns separados por categoria e exibição de fotos e legendas;

s) Enquete:

- Cadastro e exibição de enquetes com uma pergunta e até 5 (cinco) opções de resposta.
- Ao responder a enquete, a homepage deverá exibir automaticamente a quantidade e o percentual de cada resposta;
- Controlar respostas pelo IP do internauta;

t) Licitações:

- Cadastro e exibição das licitações a serem abertas, com exibição do TIPO,
 NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA e HORA. Opção para anexar diversos textos identificados pela data e nome.
- Possibilidade da empresa se cadastrar para baixar o edital e o usuário administrador saber quais empresas tem interesse em participar daquela licitação, bem como informar sobre quaisquer alteração.
- u) Contas Públicas: Cadastro e exibição dos relatórios organizados na seguinte sequência: por categoria, depois por ano e por último o período. Os relatórios poderão ser anexados ao seu cadastro independente do formato do arquivo, ex: htm, pdf, doc etc.
- v) Módulo de Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes: com possibilidade de cadastrar número de sessões, pauta e frequência dos vereadores.
- **1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo, à proposta comercial vencedora e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/09/2020 e encerrando-se em 01/09/2021, podendo esta vigência ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e demais diplomas normativos que lhe seja correlato.

ىل



Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



2.2. Eventuais prorrogações deverão observar o limite de 10% previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.
- **3.2.** A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês , após a entrega de nota fiscal/fatura, perfazendo um total geral de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anual.
- **3.3.** Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por Cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.
- **3.4.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações especificas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:
- 1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO 01 031 0002 2002 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- **3.5.** Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.
- **3.6.** As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**.
- **3.7.** Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- **4.1.** Os valores serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de sérias consequências, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- **4.2.** Havendo prorrogação do respectivo Termo de Contrato, o preço previsto poderá ser reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao exercício findo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CX

D

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS.

- **5.1.** A implantação do sistema/site deverá englobar a importação de todas as informações/documentos publicados no site atual.
- **5.2.** A demonstração do sistema será solicitada para garantir que esta solução atenda a todas as exigências da Cláusula Primeira, sendo realizada em data e horário definidos pela Contratante.
- **5.3.** Será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização da etapa de Implantação, contados da assinatura do contrato.
- **5.4.** O site deverá ser publicado até 24 (vinte e quatro) horas do início da vigência do contrato, mesmo que todas as etapas de implantação não tenham sido completadas, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.
- **5.5.** A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Setor competente. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá á CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- **6.1.** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato conforme descrito na Cláusula Primeira, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- b) A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em qualquer das esferas: federais, estaduais e municipais;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços;
- e) Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

C

R

A per 1

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste ajuste.
- g) Manter os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado;
- b) A CONTRATANTE se responsabilizará por facilitar o acesso da CONTRATADA à área de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços comprovadamente prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA;
- e) Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pela inexecução parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal, poderá garantida a prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- **7.2.** Pela inexecução total do objeto deste contrato, a Câmara Municipal, poderá garantida a prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- **7.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

X



Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federa nº 8.666/93:
- 8.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;
- **8.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;
- 8.5. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.6.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **8.7.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

9. DOS CASOS OMISSOS.

- Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.
- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.
- Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.
- 9.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.
- A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome e informações pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes. Marie

10. DO FORO



Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO CONTRATANTE

> Marcos Lúcio Neri Presidente

Felipe Augusto Rorato
Representante Legal

PARQUEDAMATA CEP 19930-000

PARQUEDAMATA DO SUL-S P. J.

Testemunhas:

Nome: Vimiam up. d. Filzoodo

RG nº 49009022-1

Nome: RENAN G. MOLERO

RGnº 47. 125. 802 - 7